

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1979.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os membros do Congresso Nacional, usam nas lapelas de seus paletós, um distintivo, tipo broche, em ouro, que os distinguem das demais pessoas, perante os funcionários e seguranças daquele alto Parlamentar;

CONSIDERANDO que em algumas Assembleias Legislativas dos Estados-membros da Federação Brasileira, são adotados idênticos distintivos, usados pelos Senhores Deputados em suas lapelas e em seus veículos particulares, que, além de identificar o Parlamentares facilita o estacionamento de seus carros próximo à Sede do Poder Legislativo, bem como dos demais Poderes e repartições públicas;

CONSIDERANDO que, muito aquém de se constituir em honraria ou objeto de discriminação perante outras classes, a instituição de semelhante distintivo por esta Assembleia Legislativa, facilitará, sem dúvida, a identificação dos Senhores Deputados, a quando de vistas a outros Poderes, ou repartições públicas, e até mesmo, a outras Assembleias Legislativas do País, bem como em participação de conclaves, etc.;

CONSIDERANDO que, igualmente, os clubes de serviços, como o Rotary, o Lyons, e outras entidades, tanto de caráter nacional, como internacional, adotam distintivos para seus membros.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 39/79.

Dispõe sobre o distintivo de Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o distintivo de Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para ser usado, exclusivamente, pelos Senhores Deputados, na vigência de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único - O distintivo de que trata este artigo, deverá ser usado pelo Senhor Deputado, na forma de broche, na lapela de seu paletó e na forma de plaqueta no para-choque de seu veículo particular.

Art. 2º - O distintivo ora criado, que terá a seguinte inscrição:

“DEPUTADO ESTADUAL – IX LEGISLATURA”, circulando um brasão com as cores da Bandeira do Pará, será confeccionado:

I - Tipo broche, em ouro, para uso em lapela de paletó;

II - Tipo plaqueta, em bronze, forma retangular, para uso em para-choque de veículo.

Parágrafo Único- Em cada Legislatura, a inscrição de que trata o Caput deste artigo, deverá ser alterada para o número respectivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS  
1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO  
2º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
4º Secretário

DOE Nº 24.122, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**